



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 7 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

**Lei Complementar nº 2810
De 29 de junho de 2022**

Autoria: Executivo Municipal

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica criada a Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual passará a fazer parte integrante dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e adota outras providências.

§ 1º A Diretoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretor Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Fica inserido o item XIII, alínea “a”, no Anexo II da Lei Complementar nº 2780, de 15 de março de 2022, referente ao quadro de funções dos cargos mencionados no § 1º do presente artigo.

Art. 2º O item VII, referente à estrutura da Diretoria Municipal de Educação, alínea “a” do cargo de Subdiretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Educação, passará a possuir a seguinte nomenclatura e funções: “*Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional*”.

- Executa tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal da Educação;
- Realiza levantamento de carga horária, tempo de serviço, registro de curso e habilitações que classificam docentes, assim como arquivos da vida acadêmica de cada docente;
- Elabora planilhas de pagamento de docentes e suporte pedagógico e pessoal lotado no Departamento Municipal de Educação para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Acompanha e monitora o registro de ponto dos docentes e suporte técnico para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realiza levantamento de classes e aulas para o ano letivo, coordena o processo de atribuição de aulas do ano letivo vigente e realiza a atribuição de aulas horas adicionais e afastamentos durante o ano letivo, se necessário;
- Acompanha todas as reuniões referentes aos setores da Educação;
- Monitora toda a comunicação e recados dos grupos de WhatsApp que o Departamento mantém para recados com suporte técnico pedagógico;
- Monitora e acompanha o planejamento das propostas de educação e avaliação das unidades escolares;
- Garante suporte administrativo aos diretores quando necessário na legislação junto à Diretoria de Ensino de São Carlos.

Praça dos Três Poderes 5/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 8 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 3º Revoga-se o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2780, de 15 de março de 2022 e acrescenta-se os § 1º, 2º e 3º no mesmo artigo mencionado, a saber:

Art. 4º

Parágrafo Único (Revogado)

§ 1º Os servidores públicos municipais efetivos nomeados para ocupar cargo em comissão não perderão quaisquer vantagens, benefícios ou direitos, podendo escolher entre a remuneração do emprego de origem e a remuneração do cargo em comissão.

§ 2º Na hipótese de o servidor efetivo optar pela remuneração do emprego de origem, o mesmo fará jus a uma gratificação no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração inicial do cargo em comissão.

§ 3º A gratificação prevista no § 1º deste artigo será paga apenas durante o exercício do cargo em comissão, não sendo incorporada na remuneração do servidor.

Art. 4º O cargo de Chefe de Gabinete equipara-se a mesma categoria de remuneração dos Diretores de Departamento, conforme tabela em anexo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 29 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 9 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

ANEXO I

| Quantidade | Denominação Cargo | Categoria | Valor | Requisitos para Provedimento |
|------------|----------------------------|-----------|--------------|--|
| 11 | Diretor de Departamento | C1 | R\$ 3.850,00 | Ensino superior completo, exceto para servidor ocupante de cargo efetivo com experiência comprovada de, pelo menos dez anos na área específica do respectivo cargo |
| 15 | Subdiretor de Departamento | C2 | R\$ 2.750,00 | Ensino Médio Completo |
| 01 | Subprefeito | C2 | R\$ 2.750,00 | Ensino Médio Completo |
| 01 | Chefe de Gabinete | C1 | R\$ 3.850,00 | Ensino Médio Completo |

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – CHEFE DE GABINETE

(...)

II – DIRETOR MUNICIPAL DE JUSTIÇA E TRIBUTOS

(...)

a – Subdiretor do Departamento de Tributos

(...)

III – DIRETOR MUNICIPAL DE GOVERNO, CONVÊNIOS, COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Convênios e Transparência;

(...)

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 10 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

b – Subdiretor de Departamento de Comunicação;

(...)

IV – DIRETOR MUNICIPAL DE GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PATRIMÔNIO

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Patrimônio e Bens;

(...)

b – Subdiretor de Departamento de Trabalho, Emprego e Renda;

(...)

V – DIRETOR MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Coordenação de Políticas Públicas;

(...)

VI – DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

(...)

a – Subdiretor do Departamento de Cultura e Turismo

(...)

VII – DIRETOR MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

(...)

a – Subdiretor do Departamento Administrativo e Educacional:

- Executar tarefas correlatas determinadas pelo Diretor Municipal de Educação;

- Realizar levantamento de carga horária, tempo de serviço, registro de curso e habilitações que classificam docentes, assim como arquivos da vida acadêmica de cada docente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 11 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- Elaborar planilhas de pagamento dos docentes e suporte técnico pedagógico e pessoal lotado no Departamento Municipal de Educação para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Acompanhar e monitorar o registro de ponto dos docentes e suporte técnico para envio ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar levantamento de classes e aulas para o ano letivo, coordena o processo de atribuição de aulas do ano letivo vigente e realiza a atribuição de aulas horas adicionais e afastamentos durante o ano letivo, se necessário;
- Acompanhar todas as reuniões referentes aos setores de Educação;
- Monitorar toda a comunicação e recados dos grupos de WhatsApp que o Departamento mantém para recados com suporte técnico pedagógico;
- Monitorar e acompanhar o planejamento das propostas de educação e avaliação das unidades escolares;
- Garantir suporte administrativo aos diretores, quando necessário, na legislação junto à Diretoria de Ensino de São Carlos; e
- Realizar outras tarefas correlatas, a critério da Diretoria vinculada.

VIII – DIRETOR MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO, LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Logística;

(...)

b – Subdiretor de Habitação e Infraestrutura;

(...)

IX – DIRETOR MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Saneamento Básico e Serviços Públicos;

(...)

X – DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 12 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Gestão Administrativa, Farmácia e Suplementos;

(...)

XI – DIRETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

(...)

a – Subdiretor de Departamento de Licitação e Contratos;

(...)

b – Subdiretor de Departamento de Compras;

(...)

XII – SUBPREFEITO DE GUARAPIRANGA

(...)

XIII – DIRETOR MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Implantar políticas de apoio à agricultura, valorizando a agricultura familiar;

- Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Diretoria;

- Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades;

- Prestar assistência direta ao Prefeito, bem como executar a coordenação da prestação de assistência técnica aos produtores sucroalcooleiro, agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município;

- Coordenar a promoção de programas de prevenção e combate às pragas e às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros;

- Coordenar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural, visando elevar os padrões de produção e de consumo dos produtores rurais;

- Coordenar a prestação de assistência aos produtores através de serviços de mecanização;

- Coordenar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 13 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- Coordenar a realização de estudos e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município, objetivando a diversificação da produção primária;

- Definir a Política Municipal do Meio Ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual no que couber;

- Coordenar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras, degradadoras, causadoras de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado;

- Coordenar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias e de organização do espaço produtivo agrário contemplado;

- Coordenar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento;

- Coordenar a proposição e execução de programas de proteção do ambiente no Município;

- Implantar e promover a gestão ambiental municipal plena;

- Coordenar a elaboração de estudo técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo;

- Supervisionar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado;

- Promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal;

- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito;

- Coordenar e fiscalizar todas as atribuições e ações de seus subordinados.

a – Subdiretor de Agricultura e Meio Ambiente:

- Assessorar e prestar ao Diretor e ao Prefeito, coordenação da prestação de assistência técnica aos produtores sucroalcooleiros, agricultores, avicultores e pecuaristas sediados no território do Município;

- Acompanhar a promoção de programas de prevenção e combate às moléstias das culturas animal, fruticultura e hortigranjeiros;

- Acompanhar o desenvolvimento de programas educativos e de extensão rural;

- Acompanhar a prestação de assistência aos produtores através de serviços de mecanização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Quinta-feira, 30 de junho de 2022

Ano VII | Edição nº 1300

Página 14 de 16



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- Acompanhar a política dos serviços de apoio com maquinário do Município aos produtores do meio rural;
- Executar estudo e pesquisas para desenvolver o fomento à exploração de novas espécies animais e vegetais, adaptáveis às condições do Município;
- Definir a política municipal do ambiente, em consonância com as políticas federal e estadual, no que couber;
- Realizar o licenciamento de todas as atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores, degradadores, causadores de quaisquer tipos de impactos sobre o ambiente natural e/ou criado;
- Elaborar a criação e implementação de políticas de gestão por bacias e microbacias hidrográficas e de organização do espaço produtivo agrário contemplado;
- Acompanhar a definição e implementação da política florestal municipal, abrangendo o florestamento e o reflorestamento;
- Propor a execução de programas de proteção do ambiente no Município;
- Implantar e promover a gestão ambiental municipal plena;
- Coordenar a elaboração de estudos técnicos de projetos referentes à destinação final do lixo;
- Supervisionar os serviços de coleta de lixo residencial e industrial, executado diretamente ou por serviço terceirizado;
- Promover medidas de preservação e de recuperação da flora e da fauna no território municipal e executar outras tarefas correlatas;
- Coordenar e fiscalizar as atribuições e ações de seus subordinados; e
- Realizar outras tarefas correlatas, a critério da Diretoria vinculada.